

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970, TODOS DE 2019**

*Regulamenta a profissão de coach.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se ao art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§1º.....

.....  
§2º *Coaching* é um método de assessoramento direcionado a indivíduos, grupos ou empresas, distinto de terapia, caracterizado por inteligência emocional e soft skills -habilidades interpessoais, com ação voltada para resultados, reprogramação de crenças e realização de um ou mais objetivos específicos de uma forma sistêmica ou não, em áreas como negócios, saúde, restauração de memórias, finanças, relacionamentos ou desenvolvimento pessoal e profissional.

§3º O Coaching conduz as pessoas para um novo estilo de vida, não atua em patologias próprias dos profissionais da área da saúde com formação específica, salvo a atuação dos profissionais já habilitados nas respectivas áreas.

§4º O autodesenvolvimento é um dos pilares do processo de Coaching, não há dependência do Cliente -Coachee com o Profissional -Coach;

§5º O processo de Coaching visa desenvolver habilidades, competências emocionais, eliminar incertezas, assunção de responsabilidade, estabelecimento de estado mental positivo e eliminação da procrastinação.”

### **JUSTIFICATIVA**

A redação proposta é de importância imperativa visto que suas ausências limitarão demasiadamente a atuação dos profissionais, além da possibilidade de questionamentos, preconceito ou divergências por outras profissões já regulamentadas.

Diante do exposto, consideramos oportuno que o nobre relator acate a alteração acima proposta.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

PDT-MG